



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

---

### DECRETO Nº 3893

**FIXA NORMAS QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCOS DONIZETI OLIVATTO**, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 3.886, de 17 de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas de precaução e enfrentamento para conter a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Macatuba"*;

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Macatuba a partir de 23 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

---

**CONSIDERANDO** que o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na mesma Lei;

**CONSIDERANDO** as disposições da Deliberação CEE 177/2020 que *“Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”*;

## DECRETA

**ARTIGO 1º.** – Ficam antecipados os dias de recesso escolar previstos no Calendário Escolar 2020, homologado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Macatuba juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Macatuba, a saber:

I – O Recesso Escolar referente ao mês de Julho, originalmente previsto para o período de 10 a 30 de julho de 2020, passa a ser cumprido no período de 23 de março a 12 de abril de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

---

II – O Recesso Escolar referente ao mês de Dezembro, originalmente previsto para o período de 17, 18 e 21 a 23 de dezembro de 2020, passa a ser cumprido de 13 de abril a 17 de abril de 2020;

§1º - Durante o período de recesso escolar ficam suspensas as atividades dos docentes com alunos, dos servidores do quadro de suporte pedagógico e dos quadros administrativo e operacional, dispensados do trabalho e do ponto, sem prejuízo da remuneração, podendo, entretanto, haver atividades de formação e enriquecimento por meio das redes sociais, preparadas e enviadas aos docentes pela coordenação pedagógica e direção das unidades escolares.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o retorno ao regime de trabalho presencial a qualquer tempo.

§3º - Durante o período de recesso escolar os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial ou teletrabalho sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - Os coordenadores pedagógicos em conjunto com os diretores escolares, deverão preparar e encaminhar aos docentes as atividades a que se refere o § 1º, do art. 1º deste Decreto.

**ARTIGO 3º** - Os diretores das unidades escolares deverão fixar aviso nas portas ou portões, acessível ao público, informando que eventuais atendimentos durante o período de fechamento das unidades se fará por meio de contato via telefone na Secretaria Municipal de Educação, por meio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

---

telefone (14) 3298-9960, nos termos do que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.886, de 17 de março de 2020.

**ARTIGO 4º** - As autoridades escolares devem tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto deste Decreto.

**ARTIGO 5º** - A qualquer tempo as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Macatuba, 07 de abril de 2020.

  
**MARCOS DONIZETI OLIVATTO**  
Prefeito Municipal